

LEI N.º 890/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: “Cria a Lei que reajusta o salário dos professores municipais efetivos, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, que consiste na Regulamentação da alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir aumento salarial profissional do magistério público municipal da educação básica, de que trata o art. 6º da aludida norma e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam reajustados, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), os salários dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O reajuste referendado no artigo 1º desta Lei, aplica-se para todos os professores efetivos, indistintamente.

Art. 3º - O reajuste concedido por este Diploma Legal tem efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º- O pagamento de que se trata o art.3º desta Lei, será realizado a partir de fevereiro de 2020, observando-se a capacidade de pagamento

do município;

Art. 5º - O pagamento alusivo a diferença de salário referente a janeiro de 2020 será quitado no mês de Abril de 2020, juntamente com respectivo salário.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.738/2008, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, alterando o art. 1º das Leis n.ºs 797/2013, 806/2014, 816/2015, 818/2016, 851/2017, 856/2017, 866/2018 e 887/2019, com as alterações ora procedidas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2020.



Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-